

EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA: ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

BALBO, Gisele Cristina¹

RESUMO

O presente artigo expõe sobre a educação superior no Brasil enfocando sua classificação e organização priorizando o entendimento da atual legislação. Para tanto, num primeiro momento se propõe a fazer um resgate histórico sobre as primeiras faculdades e, em específico, a faculdade de direito considerando o contexto político-econômico e social em que se inserem e, num segundo momento analisa as políticas públicas de organização acadêmica da educação superior. Da análise do pesquisado conclui que diante da expansão do ensino superior, sobretudo, o curso de Direito, a organização acadêmica tem papel fundamental no sistema educacional brasileira.

Palavras-Chaves: Educação Superior. Brasil. Organização

ABSTRACT

This article presents on higher education in Brazil focusing on the classification and organization of the same prioritizing the understanding of current legislation. In order to do so, in the first stage it proposes to make a historical rescue on the first faculties and, in particular, the faculty of law considering the political-economic and social context in which they are inserted, and in a second moment analyzes the public policies of academic organization of higher education. From the analysis of the researcher concludes that in view of the expansion of higher education, especially the law course, the academic organization plays a fundamental role in the Brazilian educational system.

Keywords: Higher Education. Brazil. Organization

1. INTRODUÇÃO

Pensar na classificação e estrutura do ensino superior hoje nos levar a refletir na constituição histórica que o Brasil possui ao logo dos anos desde a sua descoberta até o

¹ Professora da graduação do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF. Advogada. Mestre em Educação. (2012/2014). E-mail: <gcbalbo@hotmail.com>

momento da criação das políticas públicas voltadas a educação e que se tornou realidade atualmente.

É nesse norte que este artigo propõe percorrer visto que o Brasil foi colônia de Portugal entre 1500 e 1822, que por sua vez não criou instituições de ensino superior em seu território. Para se graduarem, os estudantes da elite colonial portuguesa tinham que se deslocar até a metrópole.

No dizer de Anísio Teixeira²

A Universidade de Coimbra foi a “primeira universidade”: nela se graduaram, em Teologia, Direito Canônico, Direito Civil, Medicina e Filosofia, durante os três primeiros séculos de nossa história, mais de 2.500 jovens nascidos no Brasil.

Em 1808, a Família Real Portuguesa fugiu de Lisboa rumo ao Brasil, para escapar das tropas napoleônicas que haviam invadido Portugal. Somente quando chegou na Bahia, Dom João VI, então Príncipe Regente, recebeu a solicitação dos comerciantes locais no sentido de ser criada uma universidade no Brasil; para tanto, dispunham-se a colaborar com uma significativa ajuda financeira. Em vez de universidade, Salvador passou a sediar o Curso de Cirurgia, Anatomia e Obstetrícia. Com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, foram criados, nessa cidade, uma Escola de Cirurgia, além de Academias Militares e a Escola de Belas Artes, bem como o Museu Nacional, a Biblioteca Nacional e o Jardim Botânico (OLIVEN, 2002).

A independência do Brasil, em 1822, destaca uma sociedade de “seguintes sociais privilegiados, como as oligarquias agrárias e os grandes proprietários de terra, dominavam as relações sociais por meio de uma ordem política de subjugação do restante da população” (OLIVEIRA, 2003, p.73).

Ao assumir o poder, o Imperador, Dom Pedro I, da Família Real Portuguesa, “o soberano e seu quadro administrativo controlam diretamente os recursos econômicos e militares do seu domínio. [...]. Herdeiro do patrimonialismo português, (o Brasil) recebeu com a independência, o impacto do mundo inglês, já moderno, adotando a máscara capitalista e liberal, sem negar, ou [...] sem superar o patrimonialismo” (FAORO, 1993, p. 16-17 apud OLIVEIRA, 2003).

² Teixeira, Anísio. Ensino Superior no Brasil: Análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1989.

É necessário compreender que a formação do Brasil está alicerçada em uma construção e sustentação predominantemente jurista com a formação de bacharéis em direito que até a independência formados sob a influência direta dos jesuítas uma vez que a “universidade de Coimbra, confiada à Ordem Jesuítica, no século XVI, tinha, como uma de suas missões, a unificação cultural do Império português. Dentro do espírito da Contra-Reforma, ela acolhia os filhos da elite portuguesa que nasciam nas colônias, visando a desenvolver uma homogeneidade cultural avessa a questionamentos à fé Católica e à superioridade da Metrópole em relação à Colônia” (OLIVEN, 2002).

Evidente que [...] as raízes e a evolução das instituições jurídicas só poderão realmente ser compreendidas na dinâmica das contradições e do processo de relações recíprocas, quer sob o reflexo de um passado colônia, patrimonialista e escravocrata, quer sob o impacto presente da dominação social de uma elite agrária, da hegemonia ideológica de um Estado conservador e da submissão econômica aos Estados centrais do capitalismo avançado (ibidem, p.74).

Com a independência surgiu como um dos primeiros problemas o da formação de quadros para a burocracia do novo Estado.

2. O SURGIMENTO DOS CURSOS DE DIREITO

Em 9 de janeiro de 1823, um decreto do imperador criava no Município da Corte um curso jurídico, mas foi só em 2 de março de 1825, que o Visconde de Cachoeira, então Conselheiro de Estado, elaborou um projeto de estatuto, o qual foi utilizado, dois anos mais tarde, para reger o funcionamento dos cursos jurídicos que vieram a ser efetivamente criados (CUNHA, 1986).

O projeto foi aprovado na sessão de 4 de julho de 1827, convertendo se em lei com a sanção do Imperador no dia 11 de agosto desse mesmo ano, diploma da fundação do ensino jurídico no Brasil.

Os cursos jurídicos pioneiros, por seguinte, dizem respeito ao de São Paulo, estabelecido no Largo do São Francisco, inaugurado em 1º de março de 1828, e de Olinda, em 15 de maio de 1828, o qual se transferiu para Recife no ano de 1854. Nesse mesmo ano, por decreto de 28 de abril, os cursos de direito transformaram-se em faculdades de direito (OLIVEIRA, 2003).

Segundo Cunha (1986, p.112) a localização dos cursos jurídicos foi objeto de acalorados debates no Parlamento. Havia os que defendiam sua instalação no Rio de Janeiro, convertido num centro de formação das elites regionais, evitando a emergência de lideranças liberais; já outros defendiam a localização dos cursos jurídicos na Bahia, de onde saía a maior parte dos

brasileiros que estudavam em Coimbra na época da independência; outros, ainda, alertavam para o perigo da concentração de estudantes no Rio de Janeiro, pela interferência que poderiam exercer sobre o Estado [...] prevalecendo a corrente que defendia a localização das academias fora do Rio de Janeiro e naquelas províncias onde foi mais forte o movimento pela independência.

O curriculum foi tema de debates parlamentares que “marcados por posições antagônicas entre o teor da lei que criara os cursos jurídicos e o regulamento provisório desta legislação, denominado Estatuto Visconde da Cachoeira, o qual se apresentava muito vinculado aos padrões curriculares coimbrões (OLIVEIRA, 2003).

Assim do ponto vista curricular; é fácil concluir que, como indica a lei, os parlamentares pretenderam um curso livre dos fundamentos metropolitanos do Direito e um pouco mais aberto a um Direito Pátrio Civil, o que, todavia, não era a proposta do estatuto, afeito ainda nos modelos de Coimbra e totalmente desvinculado de uma proposta autônoma para os cursos jurídicos (BASTOS, 1998, p.37 apud OLIVEIRA, 2003).

A consolidação do Estado brasileiro encontrava muitas dificuldades: primeiramente, pela própria contradição existente entre o modelo de Estado liberal implantado, o qual coexistia com o escravismo e patrimonialismo; segundo, pela marcante atuação dominadora das elites políticas e civis desse período, as quais não contribuíram para o desenvolvimento do país (ibidem, p.77).

Segundo Bastos (1998, p. 14 apud Oliveira, 2003) os cursos jurídicos não se organizaram para atender às expectativas judiciais da sociedade, mas sim ao interesses do Estado.

Contudo, ao final do império, mais da metade dos alunos, desempenhavam papel central no recrutamento e na formação dos “mandarins”. Nas academias, principalmente na de São Paulo e na de Olinda, os jovens oriundos das classes dominantes (dos proprietários de terra e de escravos, e dos comerciantes) desligavam-se dos padrões culturais provincianos, formando-se segundo uma perspectiva nacional-imperial. [...] Formado, o mandarim começava sua carreira nomeado para um cargo público ou integrando as listas de candidatos aos mandatos parlamentares, havendo passagens frequentes entre a administração, o parlamento e a justiça (CUNHA, 1986, p.78).

Ainda no império, surgiu a noção a reforma do ensino livre, na qual, após um período de longa discussão parlamentar, pelo decreto nº 7.247 de 1879, a liberdade de ensino ficou

assegurada, ou seja, abriu-se a possibilidade de a iniciativa privada prestar o ensino, dissociada da dinâmica administrativa adotada e oficializada pelo Estado imperial (OLIVEIRA, 2003).

O período que compreende da proclamação da República, em 1889, até a Revolução de 1930 é chamado de república velha, primeira república ou república oligárquica.

Essa demarcação é conveniente para o estudo das transformações sofridas pelo ensino superior. Seu início coincide com a influência positivista na política educacional, marcada pela atuação de Benjamin Constant em 1890-91, e seu término, com início da política educacional da era Vargas, desencadeada em 1930-31.

O decreto de nº 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, denominado de Reforma Benjamin Constant, o qual, além de regulamentar as instituições de ensino jurídico vinculadas ao Ministério da Instrução Pública, propiciou a disseminação do ensino privado no país (ibidem, p.78).

Este era o contexto legal e circunstancial que serviu de base para o primeiro currículo das Faculdades de Direito: ensino oficial federal e estadual e ensino livre (que já poderia denominar ensino privado) e subdivisão da estrutura organizacional da Faculdade de Direito em Curso de Ciências jurídicas, Curso de Ciências Sociais e Curso Notariado, com currículos diferenciados e finalidades específicas (BASTOS, 1998, p. 137 apud OLIVEIRA, 2003).

Para Venâncio Filho (1977, p. 185 apud OLIVEIRA, 2003) a Reforma Benjamin Constant provocou dentro do espírito de descentralização política uma aspiração pela descentralização educacional, podendo-se para ficar ao federalismo político e federalismo educacional. Ocorre o surgimento de faculdades livres, particulares ou estaduais, e pelo menos, institucionalmente se finda com o monopólio de Recife e São Paulo.

As transformações do ensino superior nas primeiras décadas da República foram marcadas pela facilitação do acesso ao ensino superior, resultado, por sua vez, das mudanças nas condições de admissão e da multiplicação das faculdades. Essas mudanças e essa multiplicação foram determinadas por dois fatores relativamente independentes. Um fator foi o aumento da procura de ensino superior produzido, por sua vez, pelas transformações econômicas e institucionais. Outro fator, este ideológico, foi a luta dos liberais e positivista pelo “ensino livre”, e destes últimos contra os privilégios ocupacionais conferidos pelos diplomas escolares (CUNHA, 1986).

Assim, surgiram neste interim faculdades de direito em algumas capitais, como no Rio de Janeiro, ativa desde 8 de abril de 1882, mas funcionando oficialmente a partir de 19 de maio de 1891 (Faculdade de Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro); em Salvador,

fundada em 26 de fevereiro de 1891 (Faculdade Livre de Direito da Bahia); no Distrito Federal, em 31 de maio de 1891 (Faculdade Livre de Direito do Distrito Federal); em Ouro Preto, com inauguração oficial em 10 de dezembro de 1892 (Faculdade Livre de Ouro Preto), posteriormente transferida para a nova capital Belo Horizonte; e em Porto Alegre, fundada em 17 de fevereiro de 1900 (Faculdade de Direito de Porto Alegre). (OLIVEIRA, 2003).

Cunha (1986, p. 176) relaciona ainda o surgimento da Faculdade de Direito de Goiás em 1891, Faculdade Livre de Direito do Pará em 1903 e a Faculdade Livre de Direito de Fortaleza em 1907.

No período que vai da reforma Benjamin Constant, em 1891, até 1910, foram criadas 08 faculdades de direito.

A primeira instituição de ensino superior que vingou com o nome de universidade – a Universidade do Rio de Janeiro – foi criada em 1920, depois de muitas tentativas. Embora o nascimento da universidade, com a paternidade do governo federal, fosse adiado, o regime de “desoficialização” do ensino, instituído até o auge da influência positivista na política educacional, minimizando o controle do governo federal sobre o ensino superior, acabou por gerar condições para o surgimento das indesejadas universidades (CUNHA, 1986, p.212).

Em 1909, foi criada a Universidade de Manaus, em 1911 a Universidade de São Paulo e, em 1912, a Universidade do Paraná. Essas tentativas, independentes e até mesmo contrárias as orientações do poder central, embora não sucedidas, devem ter provocado uma reação no sentido de o governo da União assumir, controlando, a iniciativa de fundar a universidade. O fato é que no bojo da reação [...], aproveitando da acumulação de força no sentido de retomar o controle do ensino secundário e superior, Carlos Maximiliano criou as condições institucionais para o surgimento da universidade (ibid, 1986, p.212).

O decreto 11.530, de 18 de março de 1915, dizia que o Governo federal, quando achasse oportuno, poderia “reunir em universidade”, no Rio de Janeiro, a Politécnica, a Escola de Medicina e uma das escolas de direito. Como o governo federal não mantinha nenhuma escola de direito na capital da República, uma das faculdades livres de direito lá existentes seria incorporada à universidade (CUNHA, 1986, p. 212).

A Revolução de 1930, levando Getúlio Vargas à Chefia do governo provisório, determinou o início de uma nova era na História do Brasil, só terminada em 1945, quando ele foi deposto por um golpe militar. A partir de 1937, o Estado assumiu um novo papel, interveio direta e intensamente na economia, promovendo a industrialização.

No campo político, essa mudança de fase no desenvolvimento da economia implicou, entre outras coisas, a drástica redução do poder, antes sem sócios, das oligarquias representantes

dos latifundiários, em particular dos cafeicultores paulistas; a sujeição política das classes dos trabalhadores, em particular dos operários, seu setor mais organizado e avançado; a eliminação do setor insurgente da burocracia do Estado, os “tenentes”; o aumento de poder da burguesia industrial; a centralização sem precedentes, do aparelho de Estado; a repressão às expressões políticas da Sociedade Civil; a montagem de um regime político autoritário, uma espécie de fascismo sem mobilização de massas (CUNHA, 1986, p. 230).

Nesse período, surgiu o chamado Ministério da Educação e Saúde, cujo ministro era Francisco Campos, o qual teve participação destacada no advento dos seguintes diplomas legais: decreto 19.851, de 11 de abril de 1931 (Estatuto das Universidades Brasileiras) e decreto 19.852, de mesma data, dispondo sobre a ampliação da Universidade do Rio de Janeiro (OLIVEIRA, 2003).

Tais diplomas tiveram um caráter de marco educacional no Brasil, sobretudo o primeiro, que dispôs sobre a organização do ensino superior, preferencialmente em universidades, em detrimento da organização de cursos isolados, o que rompeu “com os instáveis e frágeis padrões educacionais vigentes na Primeira Republica, dominada pelos interesses oligárquicos e pelo regionalismo conservador” (BASTOS, 1998, p.174 apud OLIVEIRA).

No entanto, salienta-se que, nesse período, até o término da Segunda Guerra (1945), o ensino jurídico, especificamente, não sofreu modificações significativas, porém inovações educacionais no teor das constituições³, bem como em estatutos legais específicos sobre educação. Leciona Bastos

A Revolução de 1930 recuperou essas tradições que a República não consolidara, principalmente da criação da universidade e a formação de um curso jurídico integrado à universidade, atuando para modificar as condições institucionais do Brasil e aberto para as novas linhas do conhecimento, especialmente a Economia Política, as Finanças Públicas e o estudo do direito como ciência, o que contribuiu, também para a formação do direito processual brasileiro (BASTOS, 1998, p.162 apud OLIVEIRA).

Ao início da era Vargas, em 1930, havia no Brasil três universidades: a do Rio de Janeiro, criada em 1920; a de Minas Gerais, criada em 1927; e a Escola de Engenharia de Porto Alegre, criada em 1896, esta sem o nome de universidade. Ao fim dessa era, em 1945, eram cinco as universidades. A universidade do Rio de Janeiro tinha passado a se chamar, desde

³ Constituição de 1934 foi o primeiro texto constitucional a dispor sobre o direito a educação e determinou regras para uma política em nível docente e discente. Constituição de 1937 ateve-se ao ensino profissionalizante.

1937, Universidade do Brasil. A Escola de Engenharia de Porto Alegre foi denominada de Universidade Técnica do Rio Grande do Sul, em 1932 e, a partir de 1934, Universidade de Porto Alegre. Em 1934, foi criada a Universidade de São Paulo e, em 1940, na cidade do Rio de Janeiro, as Faculdades Católicas, embrião da Universidade Católica, mais tarde Pontifícia. Teve vida curta a Universidade do Distrito Federal, criada em 1935 e absorvida pela Universidade do Brasil, em 1939 (CUNHA, 1986, p. 232).

3. O SURGIMENTO DA UNIVERSIDADE

A primeira universidade brasileira surge em 1920, marcando novos rumos à educação superior no Brasil. Segundo Stallivieri (2006, p.4), a partir daí, destacam-se momentos importantes na história da educação superior brasileira:

a) as universidades tinham a orientação de dar uma maior ênfase ao ensino do que à investigação;

b) no período de trinta anos, compreendido entre 1930 (processo de industrialização) e 1964 (governo militar assume o poder), foram criadas mais de 20 universidades federais no Brasil. O surgimento das universidades públicas, como a Universidade de São Paulo, em 1934, com a contratação de grande número de professores europeus, marcou a expansão do sistema público de educação superior. Nesse mesmo período, surgem universidades religiosas (católicas e presbiterianas);

c) em 1968, inicia-se uma terceira fase da educação superior brasileira com o movimento da reforma universitária, que tinha como base a eficiência administrativa, estrutura departamental e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão como mote das instituições de ensino superior;

d) a década de 1970 impulsionou o desenvolvimento de cursos de pós-graduação no Brasil e a possibilidade de realização de cursos de pós-graduação no exterior, com vistas à capacitação avançada do corpo docente brasileiro;

e) a partir de 1990, inicia-se uma quarta fase com a Constituição de 1988 e com a homologação de leis que passaram a regular a educação superior.

Nos debates que antecederam à promulgação da constituição brasileira de 1988 várias associações da sociedade civil estiveram presentes. De um lado, aqueles que se identificavam com os interesses da educação pública que se opunham aos grupos privatistas e se posicionavam a favor do ensino laico e gratuito em todos os níveis. De outro lado, os grupos ligados ao setor

privado, interessados em obter acesso à verba pública e diminuir a interferência do Estado nos negócios educacionais (OLIVEN, 2002, p. 41).

A Constituição Federal, no artigo 205, estabelece que a “educação é um direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, vindo ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho”. O ensino por sua vez deverá ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com a coexistência de instituições públicas e privadas; garantindo a gratuidade e gestão democrática do ensino público (art. 206, I a VII).

4. ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Brasil é um Estado que tem por fundamento uma constituição, que pode ser entendida como um pacto nacional sobre as leis e normas que regulam a convivências entre os cidadãos. A educação tem seus princípios e normas pautados na lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regulamenta as instituições de educação superior brasileiras, as quais se organizam em categorias e compoem um sistema diversificado e em constantes mudanças.

O Decreto 5.773 de 9 de maio de 2006 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Em seu artigo 12 disciplina a organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, que serão credenciadas como: I - faculdades; II - centros universitários; e III - universidades. O Decreto 6.095 de 24 de abril de 2007 estabelece diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica.

O Censo da Educação Superior no ano de 2011 (BRASIL, 2011) registra no Brasil 190 Universidades, 131 Centros Universitários, 2.004 Faculdades e 40 Institutos Federais de Educação¹³, Ciência e Tecnologia e Centros Federais de Educação Tecnológica. Em termos de distribuição por região geográfica praticamente metade das IES (48,92%) estava localizada na região Sudeste. A outra metade apresentava a seguinte distribuição: 18,27% no Nordeste, 16,45% no Sul, 9,94% no Centro-Oeste e 6,43% no Norte.

A seguir são designadas as Instituições de Educação Superior (IES), segundo suas funções e/ou objetivos, com o propósito de esclarecer o processo de expansão, segundo suas

características, o que se apresenta nas seções posteriores que tratam dos indicadores de expansão dos cursos de Direito.

4.1 - Universidades

As Universidades são instituições pluridisciplinares que se caracterizam pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e de extensão gozando de autonomia didático-científica, de acordo com o que prevê a LDB de 1996, nos artigos 52 e 53.

Segundo Nunes *et al* (2012, p. 4), as entidades universitárias brasileiras são um “animal bifronte”: caracterizado por dois patamares institucionais. De um lado, existem “universidades” propriamente ditas, que seriam aquelas que realizam pesquisa em sentido estrito. As diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação estabeleceram que as Universidades precisariam ofertar, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado até o ano de 2013 e 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados até o ano de 2016, ficando preservadas as condições aritméticas estipuladas pelo artigo 52 da LDB, isto é, contar com pelo menos um terço dos docentes em regime de tempo integral e um terço de docentes com títulos de mestres e doutores.

4.2 - Centros Universitários

Os centros universitários são instituições multicurriculares que oferecem educação de excelência e têm autonomia em seus cursos e programas de educação superior. Eles têm autonomia semelhante à das universidades, no sentido de estar dispensados de solicitar autorização para abertura de novos cursos, no entanto não são obrigados a efetivar a realização de pesquisas.

Segundo Stallivieri (2006, p.15), os centros universitários deverão comprovar elevada qualidade no ensino, o que deve incluir não só uma infra-estrutura adequada, mas titulação acadêmica do corpo docente ou relevante experiência profissional na respectiva área. Deverão comprovar, também, a inserção e as práticas investigativas na própria atividade didática, de forma a estimular a capacidade de resolver problemas e o estudo autônomo por parte dos estudantes, assim como o constante aperfeiçoamento e atualização do corpo docente.

Configuram-se, os centros universitários, em uma nova modalidade de instituição de ensino superior pluricurricular que se caracteriza pela oferta de ensino de graduação, qualificação do seu corpo docente, estágios supervisionados, prestação de serviços à

comunidade, levantamento bibliográfico e elaboração autônoma ou em grupos de trabalhos teóricos ou descritivos sobre temas específicos, com orientação docente, sendo essas práticas necessárias a um ensino de alta qualidade.

4.3 - Faculdades

As faculdades são instituições que, em geral, desenvolvem um ou mais cursos com estatutos próprios e distintos para cada um deles, não possuem autonomia para a criação de cursos, devendo pedir autorização para o Ministério da Educação cada vez que desejarem aumentar ou diminuir o número de vagas, ofertar novos cursos ou deixar de oferecer algum curso já existente.

Especificamente, dispõe o parágrafo 2º do artigo 28 do Decreto 5.773/2006 que a criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 5.840 de 2006).

4.4 - Institutos Superiores de Educação

A partir da promulgação da nova LDB, através dos artigos 62 e 63, foi possibilitada, então, a configuração de um novo modelo de formação profissional educacional: os Institutos Superiores de Educação – ISE.

Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63º. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. (BRASIL, 1996)

Os ISE visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos e programas: curso normal superior para a licenciatura de profissionais da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental; curso de licenciatura para a formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e médio; programa de formação continuada para a atualização de profissionais da educação básica, nos diversos níveis; programas especiais de formação pedagógica para graduados em outras áreas que desejam ensinar em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio; e pós-graduação de caráter profissional para a educação básica.

Segundo Saviani (2005, p. 24), a atribuição aos ISE além dos cursos normais superiores, de cursos formadores de profissionais para a educação básica, e não apenas cursos formadores de professores, transformaram essa nova figura institucional e seus cursos em uma clara alternativa aos cursos de pedagogia e de licenciatura, podendo fazer tudo o que estes fazem, porém, de forma mais aligeirada, mais barata, com cursos de curta duração.

4.5 - Centros de Educação Tecnológica e Centros Federais de Educação Tecnológica

Segundo o artigo 2º do Decreto 2.406/97, os Centros de Educação Tecnológica e Centros Federais de Educação Tecnológica são instituições especializadas de educação profissional pós-secundária, públicas ou privadas, com a finalidade de qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e sociedade, oferecendo mecanismo para a educação continuada.

4.6 - Organização administrativa das instituições de educação superior

As IES estão vinculadas ao sistema federal de ensino ou aos sistemas estaduais e municipais. O artigo 16 da lei 9.394/1996 apregoa que: “O sistema federal de ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos federais de educação”. (BRASIL, 1996).

As IES públicas federais são subordinadas à União, podendo se organizar em autarquias ou fundações públicas. O Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 dispõe sobre a

organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. As Autarquias são entidades da Administração Indireta criadas por lei específica, “com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada” (BRASIL, 1967). A Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências, estabelece no Art. 5º, IV o seguinte conceito de fundações públicas:

Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (BRASIL, 1987).

Fundações Públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criadas em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades de interesse público, como educação, cultura e pesquisa, sempre merecedoras de amparo legal. São criadas por lei específica e regulamentadas por decreto, independentemente de qualquer registro.

As IES privadas são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser classificadas conforme o estabelecido no Art. 20, da lei 9.394/96:

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas¹⁴, na forma da lei. (BRASIL, 1996).

Com vistas à ao arcabouço jurídico apresentado se extrai que a estrutura organizacional da educação superior é amplamente definida não pautando espaço para margem de dúvidas ou mesmo incorrer em erro nas denominações definidas.

5. CONCLUSÃO

Coaduno com as sábias palavras de José Dias Sobrinho quando nos traz o seguinte

Educação superior deve ser compreendida como uma condição essencial do ininterrupto processo da formação humana integral, construção de uma identidade nacional e instrumento da diminuição das assimetrias sociais. (DIAS SOBRINHO,2010).

Nesse sentido, o presente artigo verificou que as categorias da organização acadêmica, através do arcabouço jurídico que a instituiu é de grande relevância.

Entender a estrutura da educação e, em especial a educação superior nos permite a desenvolver um processo de formação humana integral possibilitando a construção de uma identidade.

6. REFERÊNCIAS

BARROS, Marco Antônio de. **Ensino do Direito: dos primórdios à expansão pelo setor privado**. III Congresso Brasileiro de Ensino do Direito. UniFMU e ABEDi. 2004.

BASTOS, A. W. Pensar e saber os novos rumos do ensino jurídico no Brasil. In: GARCIA, J. R.; RODRIGUES, V.M. (orgs) **Legislação Brasileira sobre Ensino Jurídico**. Rio de Janeiro: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, 2004, p. 16-24.

BRASIL. Decreto nº 19.408 de 1930. **Reorganiza a Corte de Apelação e dá outras providências, entre elas a criação da Ordem dos Advogados Brasileiros**. Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 1930.

BRASIL. Decreto n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**. Brasília: Senado Federal, 1967.

BRASIL. Decreto n. 2.406 de 27 de novembro de 1997. **Regulamenta a Lei Federal nº 8.948/94 tratando dos Centros de Educação Tecnológica.** Brasília: Senado Federal, 1997.

BRASIL. Decreto n. 3.860, de 9 de julho de 2001. **Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.** Brasília: Senado Federal, 2001.

BRASIL. Decreto n. 5.840 de 13 de julho de 2006. **Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências.** Brasília, 13 de julho de 2006.

BRASIL. Decreto n. 5.773 de 9 de maio de 2006. **Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.** Brasília, 2006.

BRASIL. Decreto n. 6.095, de 24 de abril de 2007. **Estabelece diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica.** Brasília, 24 de abril de 2007.

BRASIL. Lei 7.596, de 10 de abril de 1987. **Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.** Brasília: Senado Federal, 1987.

BRASIL. Governo. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 5/10/1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/.../constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 ago. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Superior.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação superior 2011** – resumo técnico. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2012.

BRITTO, Luiz Percival Lemes; SILVA, Edineuza Oliveira; CASTILHO, Katlin Cristina de; ABREU, Tatiane Maria. Conhecimento e formação nas IES periféricas: perfil do aluno “novo” da educação superior. **Revista Avaliação**. Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 3, p. 777-791, nov. 2008.

CAFFÉ, Alaôr; SOARES, Alcides Ribeiro; BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; BERCOVICI, Gilberto; NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **Direito, sociedade e economia: leituras marxistas**. Barueri: Manole, 2005, p. 23-36.

CANUTO, Vera Regina Albuquerque. **Políticos e Educadores: a organização do ensino superior no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

CATANI, A. M.; FONSECA, J. P.; MELCHIOR, J. C.; SILVA, J. M. Ensino de segundo grau e mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 60, n. 165, p. 208-223, 1989.

CATANI, Afrânio Mendes. **Reformas educacionais em Portugal e no Brasil**/organizado por Afrânio Mendes Catani e Romualdo Portela de Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A Reforma da educação superior no Brasil nos anos 90: diretrizes, bases e ações. In: CATANI, A. M.; OLIVEIRA, R. P. (org.). **Reformas educacionais em Portugal e no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CHIZZOTTI, Antônio. A Constituinte de 1823 e a Educação. In: FÁVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996, p. 31-54.

CORREAS, Óscar. **Introdução à sociologia jurídica**. Rio Grande do Sul: Editora Crítica Jurídica, 1996.

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade temporã: da Colônia à Era de Vargas**. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1986.

CUNHA, Luiz Antônio. Desenvolvimento desigual e combinado no ensino superior –estado e mercado. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 25, n. 88, p. 795-817, out. 2004.

DALBEN. Ângela Imaculada L. Freitas. Avaliação Sistêmica. **Nossa escola**. Disponível em: <<http://nossaescolaboc.blogspot.com.br/2011/10/normal-0-21-false-false-false.html>>. Acesso em: 16 de set. 2013.

DIAS SOBRINHO, J. Democratização, qualidade e crise da educação superior: faces da exclusão e limites da inclusão. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 31, n. 113, p. 1223-1245, out./dez., 2010.

DIAS SOBRINHO, J. Educação superior: flexibilização e regulação ou avaliação e sentido público. In: DOURADO, L. F.; CATANI, A. M.; OLIVEIRA, J. F. (Org.). **Políticas e gestão da educação superior** — transformações recentes e debates atuais. São Paulo: Xamã, 2003, p. 97–135.

DIAS SOBRINHO, José. Educação superior: democratização, acesso e permanência com qualidade. In: FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto e PAULA, Maria de Fátima Costa de (orgs.). **Reformas e democratização da educação superior no Brasil e na América Latina**. Aparecida, São Paulo: Ideias & Letras, 2011, p. 121-152.

DORILEO. Benedito Pedro. **Ensino superior em Mato Grosso: até a implantação da UFMT**. Campinas, SP: Komedi, 2005.

DORILEO. Benedito Pedro. Reitor. 1982-1984. **Pensar para fazer**. Coletânea de discursos. Cuiabá, UFMT - Imprensa Universitária, 1984.

DORILEO. Benedito Pedro. **Universidade, o fazejamento**. Cuiabá, UFMT – Imprensa Universitária, 1977.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e Gestão da Educação Básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 921-946, out. 2007.

RAMOS FILHO, Wilson. Marxismo e política: as classes sociais e o direito. In: **III Congresso Brasileiro de Sociologia do Direito**. Paraná, 2012.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 46, p. 235-274, abr. 2010.

GOMES, A. M.; OLIVEIRA, J. F.; DOURADO, L. F. Política de educação superior no Brasil: mudanças e continuidades. In: FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto e PAULA, Maria de Fátima Costa de (orgs.). **Reformas e democratização da educação superior no Brasil e na América Latina**. Aparecida, São Paulo: Ideias & Letras, 2011, p. 153-190.

JUSTOS, Antônio dos Santos. **O direito brasileiro: raízes históricas**. São Paulo: Revista de Direito Comparado, 2006.

LIMA, Kátia. O Banco Mundial e a educação superior brasileira na primeira década do novo século. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 86-94, jan./jun. 2011.

MARCÍLIO, Humberto. **História do ensino em Mato Grosso**. Cuiabá: Secretaria de Educação, Cultura e Saúde do Estado, 1963.

MELO, Pedro Antônio de. Políticas de expansão e interiorização da educação superior no Brasil. In: FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto e PAULA, Maria de Fátima Costa de (orgs.). **Reformas e democratização da educação superior no Brasil e na América Latina**. Aparecida, São Paulo: Ideias & Letras, 2011, p. 245-275.

MORENO, Ana Carolina. Só 18,5% passam de primeira no Exame da OAB, diz levantamento. **G1-Globo Notícia**, Brasília, 22 ago. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/oab/noticia/2013/08/so-185-passam-de-primeira-no-exame-de-ordem-da-oab-diz-estudo.html>>. Acesso: 17 de set.2013.

NERÍ, Felipe. MEC interrompe abertura de novos cursos de direito para mudar regras. **G1-Globo Notícia**, Brasília, 22 mar. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/03/mec-interrompe-abertura-de-novos-cursos-de-direito-para-mudar-regras.html>>. Acesso: 23 mar. 2013.

NUNES, Edson; FERNANDES, Ivanildo; ALBRECHT, Julia. Exercícios e discussões sobre a universidade brasileira: dilemas classificatórios e regulatórios. **Revista Universidade em Debate**. Curitiba: PUC/PR, 2012.

OLIVEN, Arabela Campos. Histórico da educação superior no Brasil. IN: SUSANA, Arrosa (Org.). **A educação superior no Brasil**. Brasília: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, 2002, p. 31-62.

OLIVEIRA, João Ferreira de; BITTAR, Mariluce; LEMOS, Jandernaide Resende. Ensino superior noturno no Brasil: democratização do acesso, da permanência e da qualidade. **Revista Educação Pública**. Cuiabá, v.19, n. 40, p. 247-267, maio/ago. 2010.

OLIVEIRA, Romulo André Alegrette de. **Ensino jurídico no Brasil: qualidade e risco**. Passo Fundo: UPF, 2003.

PACHECO, Eliezer; RISTOFF, Dilvo. **Educação superior: democratizando o acesso**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2004 (Série Documental. Textos para discussão n.12).

PAIVA, Ângela Randolpho. **Direitos, desigualdades e acesso à universidade**. 30º Encontro anual da ANPOCS, 2006. Disponível em: <<http://www.anpocs.org.br>>. Acesso: 15 de set. 2013.

PAULA, Maria de Fátima Costa de. Alcances e limites das políticas do governo Lula para a democratização do acesso à educação superior. In: CHAVES, Iduína Mont'Alverne; COSTA, Valdelúcia Alves; CARNEIRO, Waldeck (orgs). **Políticas Públicas de Educação: pesquisa em confluência/**. Niterói: Intertexto, 2009, p. 37-58.

PERONI, Vera. **Política educacional e o papel do estado no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

RISTOFF, Dilvo. A expansão da educação superior brasileira: tendências e desafios. In: FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto e PAULA, Maria de Fátima Costa de (Orgs.). **Reformas e democratização da educação superior no Brasil e na América Latina**. Aparecida, São Paulo: Ideias & Letras, 2011, p. 191-216.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 14ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. **O valor do socialismo**. Tradução: Leila Escorsim Netto, 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SAVIANI, DEMERVAL. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**. v. 12, n. 34, jan./abr. 2007a.

SAVIANI, Dermeval. História da formação docente no Brasil: três momentos decisivos. **Revista do Centro de Educação**, Santa Maria, v.30, n.2, p.11-26, 2005.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1231-1255, out. 2007b. Edição especial.

SILVA JR, João dos Reis, SGUISSARDI, Valdemar. **Novas faces da educação superior no Brasil – Reformas do Estado e mudanças na produção**. Bragança Paulista: EDUSF, 1999.

SOARES, Maria Susana Arrosa (org.) **A educação superior no Brasil**. Instituto Internacional para a Educação Superior na América Latina e no Caribe IESALC – Unesco – Caracas

STALLIVIERI, Luciane. **O sistema de ensino superior no Brasil características, tendências e perspectivas**. Caxias do Sul: UCS, 2006.

STEINER, João E. **Diferenciação e Classificação das Instituições de Ensino Superior no Brasil**. Instituto de Estudos Avançados (IEA) da Universidade de São Paulo. 2003. Disponível em: <www.iea.us.br/observatorios/educacao>. Acesso: ago. 2013.

TAVARES, Maria das Graças Medeiros; OLIVEIRA, Maria Antonieta Albuquerque de; SEIFFERT, Otília Maria Lúcia Barbosa. Avaliação da educação superior no Brasil: o

pensamento veiculado na Revista Ensaio: avaliação e políticas públicas de educação. **Séries- Estudos**, n. 30, p. 141-165, jul./dez., Campo Grande: UCDB, 2010.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino Superior no Brasil**: análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1989.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia AATR, 2002.

VARGAS, Hustana Maria. Sem perder a majestade: “profissões imperiais” no Brasil. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.15, n.28, p.107-124, 2010.